

# Conselho Deliberativo

SILVEIRA NETO

Professor de Teoria Geral do Estado  
da Faculdade de Direito da UFMG

## SUMÁRIO

- 1 – Mudança da Capital
- 2 – Projeto de Mello Franco
- 3 – Substitutivo de Sabino Barroso
- 4 – Os Conselheiros
- 5 – Os Presidentes
- 6 – Um projeto pitoresco
- 7 – Pedro Aleixo no Conselho
- 8 – Conclusão

Documentação

## 1. *Mudança da Capital*

Como ocorre em circunstâncias semelhantes, a mudança da Capital de Minas provocou oposição tenaz por parte dos moradores de Ouro Preto e dos políticos que ali tinham seus interesses eleitorais ou eram apegados às tradições daquela cidade. Por ocasião da Constituinte de 1891, os debates foram acirrados, quase com a mesma intensidade de temas constitucionais básicos, como a implantação do Senado estadual e a autonomia municipal. A oposição foi tão forte que o Congresso mineiro teve de transferir-se, em 1893, para a cidade de Barbacena, onde se votou a mudança da Capital (1).

A Constituição mineira de 91 decretou a mudança da Capital, mas sem determinar o novo local. No art. 13, dispôs o seguinte:

“É decretada a mudança da Capital do Estado para um local que, oferecendo as precisas condições higiênicas, se preste à construção de uma grande cidade.”

Em seguida, nos quatro parágrafos do mesmo artigo, a Constituição dispunha que o Congresso deveria votar, na primeira sessão ordinária, uma lei em que se estabelecessem as condições e os instrumentos necessários à mudança, o que, de fato, ocorreu dois anos após.

Os mudancistas ganharam a primeira batalha, a saber, que a Capital seria mesmo transferida de Ouro Preto, na Constituinte de 1891. Mas restaria a luta, ainda aguerrida, da escolha do local, disputa em que entrariam os interesses dos representantes mineiros no Congresso estadual. Vários lugares foram objeto de especulação; no fim, restaram dois: a Várzea do Marçal, perto de São João del Rei, e Belo Horizonte, o antigo Curral del Rei, perto de Sabará.

O Senado estadual teve influência decisiva na escolha, sobretudo através da atuação de José Pedro Drumond, cuja emenda, a favor de Belo Horizonte, ganhou por apenas dois votos.

A Constituição de 1891 e a lei da mudança, votada em Barbacena, em 93, não foram suficientes para dar plena cobertura jurídica a todos os aspectos da mudança. E veio a Lei nº 3, de 17 de dezembro de 1893, Lei Adicional à Constituição, cuja ementa dizia:

“Marca o lugar para a construção da Capital, e dá outras providências” (2).

Essa lei dispunha sobre o plano da nova cidade, loteamento, desapropriações, construção de edifícios públicos, lotes gratuitos para moradores de Ouro Preto, em certas condições, enfim, foi uma verdadeira regulamentação da mudança e construção da nova Capital. Determinou que a transferência tinha

(1) Vide nossa monografia *Instituições Republicanas Mineiras*, Editora LEMI, 1979, na qual, em mais de uma passagem, se trata do assunto da mudança da Capital.

(2) *Collecção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais — Em 1893 — Imprensa Oficial — Ouro Preto — 1894.*

de efetuar-se no prazo máximo de quatro anos; como se sabe, esse fato ocorreu cinco dias antes de expirado o prazo, isto é, em 12 de dezembro de 1897.

Sob o aspecto que nos interessa, contudo, o dispositivo mais importante dessa Lei nº 3 foi o art. 8º, que dispunha o seguinte:

“A direção econômica e administrativa da Capital do Estado denominada — MINAS — ficará a cargo do Presidente do Estado, enquanto o Congresso não deliberar a respeito, nos termos da Constituição.”

Como se pode notar, a nova Capital teria, como administrador, o próprio Presidente do Estado, pois a lei não se referiu a nenhum órgão deliberativo ou executivo para a nova cidade.

A Cidade de Minas foi administrada, em seus primeiros tempos, a saber, durante mais de dois anos, por esse dispositivo da Lei nº 3, de 17 de dezembro de 1893, subscrita por Chrispim Jacques Bias Fortes, Manoel Teixeira da Costa e João Gomes Rebello Horta.

## 2. *Projeto de Mello Franco*

A Cidade de Minas, primeiro nome da Capital do Estado, na nova fase após a mudança, começou funcionando sem autonomia política e administrativa, subordinada ao Presidente do Estado. Criou este, por decretos, a Comissão Construtora e a Prefeitura, extinta a primeira em janeiro de 1898. A Prefeitura tinha, entre outras atribuições, de cuidar dos problemas de águas, iluminação, esgotos, ramal férreo, vendas de lotes urbanos; a conclusão dos edifícios públicos e vendas dos lotes suburbanos ficaram a cargo da Secretaria da Agricultura.

O Senador estadual Virgílio Martins de Mello Franco entendeu que essa situação era meramente transitória, apenas para instalação e funcionamento da nova Capital, e que, portanto, a Prefeitura não podia continuar como órgão deliberativo e executivo; tinha de ser substituída pelo Município, com autonomia própria, nos termos da Constituição estadual. Segundo esta, uma vez criado um Município, a este caberia cuidar dos seus próprios interesses, estabelecendo, pelo seu órgão legislativo, os impostos locais. Dizia MELLO FRANCO:

“A Prefeitura é uma entidade semelhante às municipalidades, com caráter deliberativo e executivo” (3).

Era uma situação que não podia continuar. MELLO FRANCO ainda argumentava:

“Sr. Presidente, eu disse já, no começo da justificação do projeto, que a mudança da Capital não consistia em um simples fato material de transferência de sede de Governo, mas também importava num conjunto de medidas de grande alcance, não só do Poder Administrativo como pelo Poder Legislativo.

(3) *Annaes do Senado Mineiro* — 1898 — Sessão de 2-8-98, pág. 88.

Como exemplo disso está a Prefeitura, instituição de caráter provisório, uma espécie de sucedâneo do Município, tal é a estrutura dessa instituição de caráter misto, legislativo e administrativo, mas que *não se coaduna com os moldes constitucionais de nosso organismo político* (4). (Grifo nosso.)

A Prefeitura, criada pelo governo do Estado, tinha de ser substituída, segundo MELLO FRANCO, por uma instituição permanente, que concretizasse a autonomia política e administrativa da nova Capital. Nesse sentido, apresentou, naquela oportunidade, o Projeto nº 146, em que propunha a organização do Município de Belo Horizonte, de acordo com a Lei nº 2, de 14 de setembro de 1891 (Lei de Organização Municipal). O projeto de MELLO FRANCO estabelecia que a Capital deveria ter 9 vereadores e o agente executivo municipal (5).

Logo na primeira discussão do projeto, o Senador REBELLO HORTA discursou discordando da proposição de MELLO FRANCO, argumentando, na sessão de 5-8-1898, que o Senado não podia acolher as pretensões de criação de um Município na Capital. Disse ele:

“Se, em face do art. 112 da Constituição, não podia o Congresso, então, e ainda agora, alterar a divisão judiciária do Estado, mandando organizar a comarca há pouco requerida, antes que tivesse decorrido o decênio de que fala a Constituição, pela mesma razão não pode hoje também decretar a organização do Município de Belo Horizonte, uma vez que a Constituição, no artigo citado, 112, veda igualmente que seja alterada a divisão municipal, antes de decorrido um decênio” (6).

REBELLO HORTA dava uma razão política para a não-aprovação do projeto. Dizia ele que a maior parte da população de Belo Horizonte era constituída de estrangeiros, e estes, pela lei de organização municipal, tinham direito a voto, daí o perigo de se criar o cargo de prefeito por eleição. E afirmava ele:

“Devemos rezear muito da sorte desta cidade, verdadeiramente cosmopolita, pois, há pouco disse, nela predomina o elemento que não é nacional” (7).

Na mesma sessão, MELLO FRANCO vai à tribuna e defende o seu projeto, contra os argumentos de REBELLO HORTA e outros senadores. E perguntava:

“Mas em virtude de que lei havemos de continuar a viver nesse estado? Em 1º lugar, V. Exª sabe que a Constituição federal declarou, entre seus preceitos fundamentais, que ninguém é obrigado a pagar o imposto que não esteja lançado em lei. A Constituição estadual ado-

(4) Idem. *Ibidem*.

(5) O leitor encontra na *Documentação* (Anexo 1) a íntegra do projeto de Mello Franco.

(6) *Annaes do Senado Mineiro* — Sessão de 5-8-1898, pág. 102.

(7) Idem, pág. 103.

tou e proclama esse mesmo princípio, que, aliás, não poderia contrariar. A mesma Constituição diz que só o Congresso tem competência para fazer leis, interpretá-las e revogá-las; a mesma Constituição declara que ao Congresso é vedado delegar qualquer das suas atribuições. Não poderíamos, pois, criar um regime de exceção em que o Poder Executivo e o Legislativo se confundissem, criando-se embora uma ditadura provisória com suspensão de direitos garantidos pela Constituição. Fazendo a Lei nº 3, já tivemos uma delegação, e uma delegação não pode importar outra delegação.

Em vista disso, o que havíamos de fazer? Suprimir a autonomia municipal? Entregar ao Governo o poder que o Congresso e as Câmaras Municipais têm de legislar? Obrigar o Governo a acumular poderes? Sair das normas constitucionais para legislar sobre interesses econômicos, administrativos e municipais?" (8).

Com essas e outras considerações, o Senador MELLO FRANCO conseguiu a aprovação do seu projeto, em primeira discussão, enviado, em seguida, às Comissões de Câmaras Municipais e de Constituição e Poderes.

### 3. *Substituto de Sabino Barroso*

O projeto de MELLO FRANCO recebeu um substitutivo na Comissão de Câmaras Municipais e foi levado à discussão no ano seguinte, isto é, na sessão de 1899. Nessa fase, entretanto, entra em ação o Senador SABINO BARROSO e apresenta, também, um substitutivo ao Projeto nº 146, o qual, na verdade, foi realmente um outro projeto.

O Senador BARÃO DE S. GERALDO discursou dizendo ser contra tanto o projeto de MELLO FRANCO como o substitutivo de SABINO BARROSO. Para ele, o projeto era inconveniente e inoportuno, e considerava inconstitucional a emenda. Dizia:

"É inconveniente e inoportuno o projeto, porque nós vemos que, com a brilhante administração que o ilustre Prefeito tem dado à nova Capital (9), só temos a desejar que ele continue por muito tempo a gerir a mesma Capital, concluindo os seus melhoramentos e impulsionando o seu movimento até que se organize o Município.

É inconstitucional a emenda porque, determinando a Constituição, nas suas Disposições Transitórias, que a nova Capital ficará sob a direção do governo até que o Congresso resolva a respeito conforme as leis existentes, e determinando a lei a maneira por que se organiza o Município, que deve ser autônomo, porque na autonomia está assentada a base da República Federal do Brasil, nestas condições me parece que nós chegamos a essa contingência: ou havemos de deliberar a criação do Município com as leis respectivas ou, então, havemos de

(8) *Annaes* — Idem, pág. 104.

(9) O Prefeito da Capital era, então, o Dr. Francisco Salles.

deixar que o Governo continue com a sua administração, que é proveitosa para a Capital" (10).

A verdade é que a Mesa do Senado estadual colocou em votação, pela ordem, o substitutivo do Senador SABINO BARROSO; tendo sido ele aprovado, ficaram prejudicados o projeto do Senador MELLO FRANCO e o substitutivo oferecido pela Comissão de Câmaras Municipais. Daí o fato de ter sido MELLO FRANCO o pioneiro no levantamento do problema da criação do Conselho Deliberativo de Belo Horizonte, mas quem levou a palma, afinal, foi o Senador SABINO BARROSO.

Na sessão de 2-9-99, foi votada a redação final do substitutivo de SABINO BARROSO. Praticamente se encerrou o assunto naquela Casa. Mas o Senador MELLO FRANCO, inconformado, ainda discursou, discordando do substitutivo de SABINO BARROSO, dizendo ser o mesmo "uma espécie de entidade anfíbia entre o departamento administrativo e a organização municipal. É um anfíbio político". MELLO FRANCO queria dizer que, na realidade, a lei não daria autonomia ao Município da Capital, que ficaria ainda na dependência do Presidente do Estado; simplesmente a responsabilidade de decretar impostos ficaria diluída entre 7 indivíduos e não um só. Afirmou MELLO FRANCO:

"Ora, V. Ex<sup>a</sup> quer arredar a responsabilidade do Sr. Presidente do Estado na decretação dos impostos. Penso que, tendo nós no poder um homem honrado, inteligente, um mineiro distinto, é melhor que ele assuma a responsabilidade ditatorial de decretar impostos para o povo pagar, do que tirar de si a responsabilidade e dá-la a 7 indivíduos por ele designados e que farão o que ele quiser, sem responsabilidade" (11).

Enviado o projeto à Câmara dos Deputados, o mesmo não mereceu maiores debates. Registre-se o pronunciamento do Deputado JÚLIO TAVARES, que o analisou num longo discurso, afirmando, entre outras considerações:

"Não é perfeito, disse eu, o sistema do projeto, porque o Município não fica definitivamente organizado; estabelece, entretanto, uma modificação intermédia, que, procurando manter o regime da Lei nº 3, em nome de interesses que têm presidido à fundação da Capital e à sua primeira fase de desenvolvimento, elimina desse regime de exceção, reputado necessário, a parte manifestamente inconstitucional, antidemocrática, satisfazendo, assim, a uma exigência essencial para a decretação e cobrança do imposto" (12).

Aprovado nas duas Casas do Legislativo mineiro, o projeto transformou-se na Lei nº 275, de 12 de setembro de 1899, criando o Conselho Deliberativo de Belo Horizonte (13).

(10) *Annaes do Senado Mineiro* — Ano de 1899, pág. 181.

(11) *Annaes do Senado Mineiro* — 1899, pp. 197 e segs.

(12) *Annaes da Camara dos Deputados* — 1899 — Sessão de 5-9-99, pág. 575.

(13) O leitor encontra na *Documentação* — Anexo 2 — o texto da Lei nº 275.

#### 4. Os Conselheiros

A maior dificuldade nesta pesquisa sobre o antigo Conselho Deliberativo de Belo Horizonte está na falta de fontes informativas. Só encontramos os *Anais* de alguns anos; dos outros nem tivemos notícia. Valemo-nos, sobretudo, de pequenas notas, os resumos das Atas das sessões, que eram poucas, inseridas no órgão oficial do Estado, o *Minas Gerais*. Assim, talvez com lacunas, conseguimos fazer o levantamento dos componentes do Conselho, em seus trinta anos de funcionamento, a saber, de 1900 a 1930. Adotando o critério cronológico, vamos dar a relação dos conselheiros e alguns fatos relacionados com o seu funcionamento, ano por ano.

1900 — O Conselho foi instalado, às 12 horas, no dia 1º de janeiro, no recinto do Senado Mineiro. Conselheiros: Afonso Pena, José Maria Teixeira de Azevedo Júnior, Mariano de Abreu, Salvador José Pinto, Levindo Lopes, Teodoro Lopes de Abreu, Antonino de Paula Ferreira. Em 11 de janeiro, foram eleitos os membros das Comissões Permanentes e aprovado o Regimento Interno. Houve, em setembro, a renúncia de Azevedo Júnior. A função mais importante do Conselho era a discussão e aprovação do orçamento municipal, conforme proposta do prefeito. As sessões eram poucas e era comum haver falta de *quorum*. O conselheiro Salvador Pinto propôs e foi aprovado elevar o número de conselheiros de 7 para 11, medida essa que dependia de aprovação, também, do Congresso estadual. Era muito comum os servidores municipais dirigirem-se ao Conselho solicitando aumento de vencimentos. A legislatura foi encerrada em 4 de outubro.

1901 — Eram os mesmos os conselheiros. Em abril, faleceu Mariano Ribeiro de Abreu, aos 47 anos. Segundo o seu necrológio, estampado no *Minas Gerais*, de 17-4-1901, era natural de Bom Sucesso, pertenceu à Guarda Nacional e deixou 11 filhos. Em 16 de setembro, houve a renúncia do conselheiro Carlos Honório Benedito Ottoni, por ter sido eleito deputado federal. Havia pouca frequência às reuniões.

1902 — Em 22 de setembro, houve uma reunião com a presença dos conselheiros Levindo Lopes, Salvador Pinto, Olinto Meireles, Francisco Otaviano Gomes, José Duarte da Costa Negrão, José Benjamin e Antonino de Paula Ferreira.

1903 — Em 5-4, sessão com a presença de Olinto Deodato dos Reis Meireles, Francisco Otaviano Gomes, Antonino de Paula Ferreira, José Benjamin, Levindo Lopes e os suplentes Manoel Lopes de Figueiredo e Benjamin Flores. O principal assunto foi a divisão do Município em 4 seções eleitorais. Era secretário do Conselho Francisco Assis das Chagas. Foram eleitos os membros das Comissões Seccionais. No *Minas Gerais*, de 6/7 de abril, foi publicada a referida divisão da Capital para fins do alistamento federal (14).

1904 — Em 21-9, foi instalada a sessão, com a presença de Salvador Pinto, Olinto Meireles, Levindo Lopes, Francisco Otaviano Gomes, Antonino Ferreira e José Benjamin. Na reunião do dia 24-9, Olinto Meireles criticou o processo de distribuição do leite, afirmando que o mesmo não tinha condições de higiene para ser utilizado.

(14) O leitor encontra no Anexo 3 a referida divisão eleitoral da Capital.

1905 — Em 18-9, reunião com a presença de Modesto de Faria Melo, Olinto Meireles, Alberto Cintra, Alípio Ferreira de Melo, Francisco Tavares da Silva, Levindo Lopes e José Pedro Drummond. O Conselho atendeu a pedidos de aumentos de vencimentos dos funcionários municipais.

1906 — Primeira reunião em 1<sup>o</sup>-10 e várias outras no mesmo mês, com os mesmos conselheiros do ano anterior.

1907 — Houve poucas reuniões, em vista da falta de *quorum*. Os mesmos conselheiros. Sessão encerrada em 10-10.

1908 — Sessão em 18-9, com a presença de Olinto Meireles, Alberto Cintra, Benjamin Flores, Narciso da Silva Coelho, Alcides Batista Ferreira, Pedro Sigaud e Levindo Lopes. Alcides Batista apresenta projeto regulamentando a venda de carnes verdes na Capital. Em 30-9, apreciação do orçamento, vetado pelo prefeito.

1909 — Os mesmos conselheiros. O Conselho aprovou revogação de impostos (perdão), sob o fundamento de penúria dos contribuintes. Isso em 18-9, evidenciando a pobreza da Capital. Benjamin Flores apresenta projeto de assistência a mendigos e crianças abandonadas.

1910 — Reunião em 23-9, com os mesmos conselheiros do ano anterior.

1911 — Os mesmos conselheiros. Entra Casimiro Martins.

1912 — O Conselho ainda funcionava no Senado, mas o novo prédio estava sendo construído. Eram conselheiros: José Pedro Drummond, Levindo Lopes, Pedro Nóbrega Sigaud, Alberto Cintra, Benjamin Flores, Felipe Silviano Brandão, Jucundino Júlio Santiago, Narciso da Silva Coelho e Herculano Piniheiro de Ulhoa Cintra (16). Nesse ano, houve reforma do Regimento Interno. Como tramitava um projeto de divórcio na Câmara Federal, o Conselho aprovou moção contra o mesmo. Também preocuparam os edis da Capital de Minas as touradas, que entenderam de proibir, por considerá-las desumanas.

1913 — Os mesmos conselheiros do ano anterior. Também Cícero Ribeiro Ferreira Rodrigues.

1914 — Um ano de grande importância para o Conselho, em vista da inauguração do prédio próprio, na esquina da Rua da Bahia com a Av. Paraúna (atual Av. Augusto de Lima). O prédio foi inaugurado no dia 6 de setembro, com a designação de Palácio do Conselho Municipal, com a presença do presidente do Estado, Bueno Brandão, do prefeito Olinto Meireles (com mandato findo), do novo prefeito Cornélio Vaz de Melo. Olinto Meireles discursou e fez um relato das atividades de sua gestão. Pedro Sigaud falou em nome dos conselheiros. Levindo Lopes, presidente do Conselho, disse, entre outras coisas:

“Não me cabe a iniciativa da construção deste prédio; lamentava que o Conselho não tivesse casa própria; entristecia-me em responder aos que perguntavam — onde o Paço Municipal — que não o tinha-

(16) Conforme notas tiradas do *Guia de Belo Horizonte*, de Felipe Veras e Antônio Moretti, 1912, Anno I.



mos; era como se respondesse: — Não há vereação na Cidade; seu governo não está constituído; essa iniciativa cabe ao nosso colega, Sr. Flores, que propôs, se bem me recordo, e logrou ver incluída no orçamento municipal a verba necessária para a aquisição ou construção do prédio, que não seria uma realidade, se não fora a boa vontade do ex-prefeito, pois nada valem as leis sem execução” (*Minas Gerais*, 29-9-1914).

Esse prédio, de estilo conhecido como “manuelino”, tido como variação do gótico medieval, ficou sendo, desde então, uma das jóias da arquitetura de Belo Horizonte. Nele funcionou, durante muitos anos, após 1947, a Câmara Municipal. Em 1975, por decreto do governo do Estado, foi efetivado o seu tombamento e ali se instalou o Museu de Mineralogia “Djalma Guimarães”, que ali funciona (1980) (16).

Em crônica publicada em 1968, o prof. Alberto Deodato fez comentários sobre “O Edifício da Câmara Municipal”. E escreveu:

“Quem o projetou, ninguém sabe. Os empreiteiros é que ficaram com a glória da idéia, a que Prado Lopes deu inteiro apoio. Seja quem tenha sido, enfeitou a cidade-menina com um palacete neogótico, que teria uma biblioteca e onde pontificariam os representantes municipais. Era o Conselho Deliberativo” (17).

Agostinho Porto foi o responsável pela construção.

O prédio do antigo Conselho Deliberativo foi cenário de marcantes acontecimentos da História Mineira. Em 1920, foi ali recepcionado o Rei Alberto, da Bélgica. A primeira emissora de Minas, a Rádio Mineira, ali começou a funcionar. De 1947 a 1974, foi sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Foi nele que ocorreu, pela primeira vez, em Minas, o exercício do voto secreto, com eleição do desembargador Magalhães Drummond.

1915 — Os mesmos conselheiros. Também Flávio Fernandes dos Santos. Foi um ano de bastante atividade legislativa. O Conselho aprovou desapropriação de terrenos no Bairro dos Funcionários para construção de mercado.

1916 — Encontramos, no Arquivo Público Mineiro, a partir desse ano, os *Anais* do Conselho, exceto os de 1929. Conselheiros: Levindo Lopes, Alberto Cintra, Francisco Ferreira Alves, Benjamin Flores, Flávio Fernandes dos Santos, Cícero Ribeiro Ferreira Rodrigues, Adolfo Magalhães, Jucundino Santiago, Francisco Brant.

1917 — Os mesmos conselheiros. Houve sessões em março, setembro e outubro.

1918 — Houve sessões em março, abril (extraordinária) e outubro.

(16) Sobre o assunto, vide monografia *Pequeno Histórico de Minerais*, Imprensa Oficial, Belo Horizonte, 1975, de Francisco Carlos Soares Filho, organizador e diretor do Museu de Mineralogia.

(17) *Estado de Minas*, de 7-9-68.

1919 — Em março, novos conselheiros: Levindo Lopes, Lauro Jacques, Hugo Werneck, Cristiano Guimarães, Francisco Neves, Afonso Pena Júnior, Eduardo Furett.

1920 — Os mesmos conselheiros. Falecimento de Cícero Ferreira. Atuação de Antônio Ribeiro de Abreu e Noraldino Lima.

1921 — Na sessão de março, ocorrem duas vagas, preenchidas por Francisco Peixoto Soares de Moura e Gudesteu de Sá Pires.

1922 — Os mesmos conselheiros.

1923 — Conselheiros: Hugo Werneck, Lauro Jacques, Antônio Ribeiro de Abreu, Manoel Lopes de Figueiredo, Francisco Gonçalves Couto, Carlos Marques. Renúncia de Ovídio de Andrade e Artur Guimarães. Eleição de Orozimbo Nonato e Agnelo Espiridião.

1924 — Hugo Werneck, Orozimbo Nonato, Carlos Marques, Lopes de Figueiredo, Francisco Couto, A. Soares, A. Macedo.

Empossaram-se Lincoln Prates e Otaviano Ribeiro de Almeida.

1925 — Os mesmos conselheiros. Lopes de Figueiredo renuncia, declarando-se valetudinário, mas acaba ficando. Pelo distrito de Venda Nova, entra Antônio Gomes Horta.

1926 — Os mesmos conselheiros.

1927 — Os mesmos conselheiros, na sessão de março. Em 12-5-27, sob a presidência de Pedro Aleixo, reconhecimento dos poderes dos novos conselheiros: Hugo Werneck, Orozimbo Nonato, Leontino da Cunha, Jarbas Vidal Gomes, Antônio Gomes Horta, Alvaro Mendes Pimentel, Herculano Juventino Dias Teixeira, José Augusto de Freitas. O Colégio Arnaldo passa a ser Ginásio Municipal Arnaldo, seguindo o modelo do Colégio Pedro II. Era uma época bastante agitada, com muitos discursos e discussões de problemas. Em sessão extraordinária de novembro desse ano, tratou-se do serviço de hidrômetros. O Conselho deu apoio político a Antônio Carlos.

1928 — Os mesmos conselheiros. Herculano César apresenta projeto pela municipalização do Colégio Santa Maria.

1929 — Os mesmos conselheiros. Era prefeito Cristiano Monteiro Machado.

1930 — Sai Mendes Pimentel e entra José de Magalhães Drummond. O Conselho aprovou, em abril, o descanso dominical dos empregados em padarias. Também outra lei regulou a colocação de anúncios e cartazes nos logradouros públicos. Foi um ano de intensa atividade legiferante. Esteve em pauta o problema da regulamentação de construções.

Com a Revolução de outubro, encerra-se o Conselho Deliberativo. Trinta anos de vida. 1900/1930.

Em 1932, vem outro órgão, porém com cunho não apenas municipal: o Conselho Consultivo do Estado de Minas Gerais, com membros nomeados pelo Governo Provisório.

Como dissemos no início deste capítulo, foi com muita dificuldade que conseguimos estas notas, dada a ausência quase completa de fontes informativas. O leitor pode ver, entretanto, que muitos nomes da política mineira e nacional tiveram assento no Conselho Deliberativo de Belo Horizonte, como Afonso Pena, Orozimbo Nonato, Mendes Pimentel, Pedro Aleixo, para não citar outros.

## 5. *Os Presidentes*

O Conselho teve apenas três presidentes: Afonso Pena (de 1901 a 1902), Levindo Lopes (de 1902 a 1920) e Hugo Werneck (até o fim).

Figura muito conhecida no cenário político nacional, vamos resumir a biografia de AFONSO Augusto Moreira PENA. Nasceu em Santa Bárbara, Minas, em 1847, e faleceu como presidente da República, em 1909. Bacharelou-se e doutorou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo. Advogou em sua terra e em Barbacena. No Gabinete Saraiva, em 1885, foi Ministro do Interior. Com a República, quis retirar-se da vida pública, mas acabou eleito para a Assembléia Constituinte mineira, como senador estadual, na qual teve destacada atuação. Com a renúncia de Cesário Alvim, foi eleito presidente do Estado. Foi um dos fundadores da Faculdade de Direito, em 1892.

LEVINDO FERREIRA LOPES nasceu no Rio de Janeiro, em 1844, e faleceu em Belo Horizonte, em 1921. Bacharelou-se em Direito, em São Paulo, em 1866. Em 1868, foi nomeado promotor de justiça de São João do Príncipe, no Estado do Rio, onde ficou até 1871. Em 1874, foi para Santana do Paranaíba, em Mato Grosso, onde exerceu a função de Juiz de Direito. De 1887 a 1889, foi Chefe de Polícia de Ouro Preto, onde também advogou. Foi eleito deputado à Assembléia Constituinte de Minas, em 1891; em 1894, elegeu-se senador estadual, cargo que ocupou durante muito tempo, tendo sido presidente do Senado. Foi um dos fundadores da Faculdade de Direito, tendo sido lente de Processo Criminal, Civil e Comercial. Também foi um dos fundadores da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Foi autor de inúmeras obras jurídicas. Sobre o prestígio de Levindo Lopes basta dizer que, além de senador estadual, foi presidente do Conselho Deliberativo da Capital durante 18 anos consecutivos (18).

HUGO Eiras Furquim WERNECK nasceu no Rio de Janeiro, em 1878, e morreu em Belo Horizonte, em 1935. Seu pai, o médico Francisco Furquim Werneck, foi deputado à Constituinte de 1891 e prefeito do Distrito Federal, natural de Vassouras. Fez estudos secundários no Colégio Anchieta, de Nova Friburgo, e em Itu. Formou-se pela Faculdade de Medicina do Rio em 1901. Casou-se, em 1904, com D. Dora Brandon Fernandes Eiras, e, dois anos após, Hugo teve de embarcar para a Europa, a fim de tratar-se num sanatório suíço. Curado, recebeu conselho do ministro Arthur Ribeiro de Oliveira, no sentido de mudar-se para Belo Horizonte, onde o clima lhe seria favorável à saúde. Este o motivo da fixação de sua residência na Capital mineira.

(18) Notas compiladas da *Memória Histórica* da Faculdade de Direito. Outubro de 1958/março de 1959, ano X, pág. 184.

Associou-se, inicialmente, ao Dr. Cornélio Vaz de Melo, com quem clinicou durante algum tempo, montando, depois, a própria clínica. Também começou a trabalhar na Santa Casa, onde foi diretor clínico e provedor. Em 1911, com um grupo de ilustres médicos, foi um dos fundadores da Escola de Medicina, onde regeu as cadeiras de obstetrícia e ginecologia. Foi diretor da Escola no biênio 1926/27. Eleito conselheiro em 1916, dirigiu o órgão a partir de 1920, sendo reconduzido à presidência do Conselho Deliberativo mais de uma vez.

Foi membro da Comissão Executiva do Partido Republicano Mineiro, em 1932; em 1934, foi eleito ao mesmo tempo deputado federal e estadual. Preferiu ficar em Minas e renunciou à Câmara de Deputados. Mas não chegou a exercer o mandato, pois faleceu em março de 1935 (19).

## 6. *Um projeto pitoresco*

Como acontece em todas as Casas legislativas, também no Conselho Deliberativo, nos anos ainda tranquilos da década de 1920, apareceram projetos pitorescos. Para ilustrar esta monografia, escolhemos um deles, pela sua atualidade, numa época em que muito se fala em ecologia, defesa da natureza e dos animais.

O projeto, do conselheiro Francisco Neves, originou-se de uma sugestão de senhoras da Capital mineira, condoídas com a pobre situação dos animais. A proposição, com numerosos artigos, foi apresentada numa reunião de setembro de 1922, e continha severas proibições em relação ao tratamento dos animais. Entre as considerações aos maus tratos aos animais, havia um dispositivo desse teor:

“Usar aguilhada para estimulação de bovinos.”

E outro assim:

“Obrigar qualquer animal a trabalhar mais de seis horas sem descanso e mais de seis horas sem água e alimento apropriado.”

O projeto proibia brigas de animais — canários, cães, gatos — para deleite dos espectadores. Proibia engordar animais (atente bem o leitor) por processos não naturais. O mais pitoresco, entretanto, era a seguinte disposição proibitiva:

“Conduzir qualquer animal com a cabeça para baixo ou em qualquer outra posição não natural que possa ocasionar-lhe sofrimento.”

Naturalmente que esse dispositivo era em defesa dos pobres galináceos conduzidos numa vara e de cabeça para baixo. E o assunto deu muita discussão. O conselheiro Ribeiro de Abreu argüiu:

“— Qual o animal que pode andar de cabeça para baixo, na opinião de V. Ex<sup>sa</sup>?”

(19) Resumo biográfico conforme artigo publicado no *Estado de Minas*, de 28-9-1978, de autoria de Jorge Eiras Furquim WERNECK e Renato de Souza Figueiredo NEVES e intitulado *História de Hugo Werneck, cem anos depois do seu nascimento*.

O Sr. Lauro Jacques — “Há diversos. É bem de ver que todo animal que se conservar em uma posição forçada durante longo tempo sofre; mas, se mantivermos uma ave de cabeça para baixo durante 5 minutos, ela não sofrerá cousa alguma.”

Havia um dispositivo sobre o máximo de peso que um animal de montaria deveria transportar. Com isso não concordou o conselheiro Lauro Jacques. Disse ele:

“Um indivíduo pesa 60 quilos, um outro já pesa 70, um outro ainda poderá pesar 100, de sorte que nunca se conseguirá verificar a carga dos animais de montaria. Nestas condições, julgo que melhor será suprimirmos o dispositivo do parágrafo 2º”

Ao que replicou Ribeiro de Abreu:

“É um dispositivo que deve ser mantido. Um animal não deve conduzir mais de 120 quilos.”

Depois de muita discussão, o Conselho resolveu aprovar uma emenda ao projeto original, pela qual ficava o Prefeito autorizado a reconhecer de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais que se fundar na Capital, traçando, de acordo com a nova entidade, um regulamento protetor dos animais de Belo Horizonte. E assim se encerrou, com a emenda de Gudesteu Pires, um dos mais pitorescos projetos discutidos no Legislativo belo-horizontino daquela época (20).

Naquela fase, Belo Horizonte já se preocupava, em seu Conselho, com problemas tais como ecologia, poluição das águas e proteção aos animais. A Capital ia, pouco a pouco, perdendo o seu aspecto provinciano e adquirindo aspectos de cidade grande.

## 7. Pedro Aleixo no Conselho

PEDRO ALEIXO, o político mineiro que teria uma carreira política teçada, ao mesmo tempo, de grandes vitórias e derrotas singulares, pertenceu ao Conselho Deliberativo em sua última legislatura. O autor desta monografia foi seu aluno, em 1951, na cadeira de Direito Penal, na Faculdade Mineira de Direito, mal saído ele do governo Milton Campos. Citando os grandes penalistas, dissertando sobre doutrinas, Pedro Aleixo empolgava-nos com a sua cultura e seu estilo oratório.

Nos idos de 1927, no Conselho Deliberativo, Pedro Aleixo já demonstrava o seu temperamento atuante e combativo, sempre legalista, sempre defensor dos princípios humanos e democráticos. Naquela fase, o Conselho já era, realmente, um *forum* de debates, em grande estilo, de que nos dão conta os seus *Anais*.

Como homenagem a Pedro Aleixo e por ser, também, um dado expressivo para a nossa História republicana anterior a 1930, respigamos dos *Anais* do

(20) *Anaes do Conselho Deliberativo* — Belo Horizonte — 1922.

Conselho Deliberativo de Belo Horizonte alguns trechos do discurso pronunciado por ele, ao apresentar uma indicação ao Congresso no sentido de conceder anistia aos revolucionários de 1922. No Congresso Nacional, o Senador Irineu Marinho apresentara moção nesse sentido, e Pedro Aleixo apoiava arduamente essa providência. Afirmou o Sr. Pedro Aleixo:

“Neste instante, em que já se vão esquecendo os momentos angustiosos por que passou o nosso País; neste momento, em que se começa a fazer justiça à atitude de cada um dos revolucionários, não é possível, não é crível que o Brasil, tradicionalmente liberal, e o povo brasileiro, tradicionalmente generoso, mantenha, por uma ficção legal, embora na dúvida de acertar ou não, fora da pátria, no exílio, um punhado de bravos que outro intuito não tiveram que não o bem da pátria.”

E continuou o orador:

“Não é possível também, srs. conselheiros, que nós, que saímos de um regime de opressão, qual o regime do sítio, continuemos a ver encerrados nas prisões, sofrendo o castigo do grande crime de pleitear a libertação da pátria, um punhado de homens brasileiros, mais felizes, talvez, do que os primeiros, porque ainda podem, por entre as grades, de dentro das masmorras, sentir um pouco da luz do céu sob que nasceram.

Ora, Sr. Presidente, ninguém duvidará de que o Conselho Deliberativo da Capital de Minas, representando a população da Capital de um Estado tradicionalmente liberal e generoso, esteja até no dever de fazer este apelo para que, de uma vez por todas, se lance o esquecimento legal sobre a atitude desses que se rebelaram, mas se rebelaram por um ideal de patriotismo.”

Na peroração, Pedro Aleixo invocou o espírito liberal de Minas, nos seguintes termos:

“Por outro lado, Sr. Presidente — e esta é a grande obra mineira —, é preciso restaurar em todos os espíritos, através do Brasil inteiro, a convicção de que a Minas legalista, a Minas da ordem, a Minas de 93, a Minas de 1922, não concordou com as prepotências e as violências praticadas em nome da Minas chamada legalista. É preciso que se saiba que Minas não é representada por um punhado de políticos somente; é preciso que se saiba que este grande povo, o povo mineiro, sente também do mal infligido ao povo brasileiro, acompanha o sofrimento desse povo e não pretende, em absoluto, de modo algum, valer-se do sofrimento de seus irmãos da Federação para prosperar e florescer; é preciso que se saiba que, dentro de Minas, ainda vive o espírito liberal que fez desta terra o asilo hospitaleiro de quantos se sentiram perseguidos pela ditadura florianesca” (21).

---

(21) *Annaes do Conselho Deliberativo* — Ano de 1927 — Sessão de 28-11-27.

No Conselho Deliberativo, o espírito culto e liberal de Pedro Aleixo, em coro com outros nomes eminentes, foi uma sintonia de Minas com os grandes problemas nacionais, na Velha República.

## 8. Conclusão

Há alguns anos, entendemos que algumas instituições mineiras da Velha República, como o Senadinho e o Conselho Distrital, estavam inteiramente esquecidas pelos contemporâneos, e elas muito representaram, em termo de sabedoria e experiência política, para a nossa História, tanto de Minas como do País. Fizemos algumas pesquisas e as divulgamos, em forma de livro, em 1978, sob o título de *Instituições Republicanas Mineiras*. Verificamos que também o antigo Conselho Deliberativo de Belo Horizonte (1900-1930) não tinha sido objeto de nenhuma pesquisa e entendemos realizá-la. A maior dificuldade foi a quase absoluta falta de dados e fontes escassas. Reconhecemos ser esta monografia um trabalho incompleto e à espera de novos informes. Entretanto o que foi possível encontrar aí está, à disposição dos historiadores e cientistas políticos.

O Conselho Deliberativo originou-se da necessidade de ter a Capital de Minas um órgão legislativo, ainda que incompleto em suas atribuições. Como tal, funcionou durante três décadas e deixou, bem no centro da Metrópole, um dos mais belos monumentos da arquitetura mineira.

Na criação do Conselho Deliberativo predominou a preocupação dos políticos mineiros da época: o espírito municipalista e o sentido de autonomia da Capital.

## DOCUMENTAÇÃO

### ANEXO 1

#### PROJETO DE MELLO FRANCO

##### *Projeto nº 146*

O Congresso do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º — No território do Distrito de Belo Horizonte, designado para a Capital do Estado pelo art. 1º da Lei Adicional nº 3, de 17 de dezembro de 1893, e desligado da Comarca de Sabará pelos Decretos n.ºs 716, de 5 de julho de 1894, e 776, de 30 de agosto do mesmo ano, organizar-se-á o Município do mesmo nome.

Art. 2º — A organização municipal de Belo Horizonte será regulada pela Lei nº 2, de 14 de setembro de 1891, e mais disposições posteriores em vigor, relativas às municipalidades.

§ 1º — O mandato dos primeiros vereadores e do primeiro agente executivo, que na eleição a que se proceder será também o presidente da Câmara, terminará conjuntamente com o das outras municipalidades do Estado. O número de vereadores a se elegerem será o de 9, representado o Distrito por um vereador.

§ 2º — Verificados os poderes da nova Câmara, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a marcar vencimentos do Agente Executivo Municipal,

se entender que deva ele ser retribuído. A sede do Município será a cidade de Minas.

§ 3º — Fica o governo autorizado a despende pela verba "Obras Públicas" até a quantia de cem contos de réis com a construção, em terreno do Estado, na Capital, de um prédio onde possa funcionar a nova Câmara, que, no prazo de 2 anos, poderá adquiri-lo e incorporá-lo entre os próprios municipais, indenizado o Estado do respectivo preço.

Art. 4º — A Fazenda Municipal da cidade de Minas pertencerá o saldo líquido das rendas arrecadadas em virtude de atos do Poder Executivo e orçamento organizado pela Prefeitura.

Art. 5º — Enquanto não se distribuem por lei os serviços a cargo da Prefeitura, o governo poderá se encarregar da direção, superintendência e fiscalização deles, de acordo com as instruções já expedidas ou que o forem pelos Secretários de Estado da pasta a que pertencerem.

Art. 6º — São serviços privativos do Estado os que estão feitos e se fizerem no perimetro da Capital e de acordo com a disposição do art. 2º da Lei nº 3, adicional à Constituição, salvo a competência da municipalidade nos que encetar e lhe forem peculiares.

Art. 7º — Junto à Secretaria da Agricultura será criada uma diretoria técnica e administrativa com 4 seções de serviços correspondentes aos que em virtude do artigo antecedente ficaram a cargo do Estado.

O Governo, em regulamento, organizará o modo de sua instalação e funcionamento, aproveitando, tanto quanto for conveniente, os funcionários existentes e nomeando livremente os demais.

As seções de águas, luz, esgotos, viação urbana e construções serão dirigidas por profissionais subordinados a um diretor. Cada seção terá um escriturário e um amanuense. Haverá, além disto, na diretoria, um arquiteto desenhista e um ajudante.

Os vencimentos desses funcionários serão iguais aos que ora percebem os da mesma categoria na Prefeitura e Secretarias de Estado.

Art. 8º — Logo que seja reconhecida a Câmara Municipal de Belo Horizonte, ficará dissolvida a Prefeitura criada pelo Decreto nº 1.088, de 29 de dezembro de 1897.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1898.

(Transcrito dos *Annaes do Senado Mineiro*, 1898, pp. 89/90.)

## ANEXO 2

### LEI Nº 275, DE 12 DE SETEMBRO DE 1899

*Institui na Capital do Estado um Conselho Deliberativo, eleito pelo povo da mesma Capital, e contém outras disposições.*

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído na Capital do Estado um Conselho Deliberativo, que se comporá de sete membros eleitos pelo povo da mesma Capital, de con-



formidade com o processo e condições estabelecidos na legislação em vigor para eleição de vereadores municipais.

Art. 2º — A este Conselho compete, nos termos da Constituição e das leis, votar os impostos e decretar as despesas necessárias aos negócios e serviços peculiares da administração da Capital.

Art. 3º — Fora do orçamento comum nenhuma despesa poderá ser votada pelo Conselho sem prévia proposta do Prefeito.

Parágrafo único — A proposta do orçamento da receita e despesa para o exercício de 1900 será apresentada ao primeiro Conselho eleito na sua primeira reunião; para os exercícios seguintes, esta proposta será apresentada no dia 1º de setembro do ano anterior.

Art. 4º — O mandato dos membros do primeiro Conselho terminará no dia 31 de dezembro de 1901.

§ 1º — Proceder-se-á no dia 15 de novembro do mesmo ano a eleição dos novos membros do Conselho, se antes não tiver sido organizado definitivamente o Município.

§ 2º — Os membros do novo Conselho servirão nos anos de 1902 e 1903, salvo o disposto na última parte do parágrafo antecedente.

Art. 5º — Nas sessões e deliberações do Conselho, serão observadas as disposições das leis em vigor para as Câmaras Municipais.

Art. 6º — As deliberações do Conselho, com exceção das referentes a seu regimento interno, serão sujeitas à sanção do Prefeito, cujo veto só poderá ser rejeitado por dois terços de votos.

Art. 7º — As funções executivas do governo local da Cidade de Minas continuarão a ser exercidas pelo Prefeito, de nomeação do Presidente do Estado, a quem continua a competir a direção administrativa da mesma cidade e a regulamentação dos diversos serviços que lhe forem peculiares, nos termos da lei adicional à Constituição, nº 3, de 17 de dezembro de 1893, regulamentos vigentes e que forem expedidos para a execução desta Lei.

Art. 8º — Compete à Prefeitura da Cidade de Minas o processo executivo para a cobrança de suas rendas e das multas que impuser, gozando os privilégios da Fazenda Estadual.

Parágrafo único — Por infração de regulamentos não poderão ser impostas penas maiores de 100\$000 e de 15 dias de prisão.

Art. 9º — Dentro de dois meses da data desta Lei, que entrará em vigor desde já, o Presidente do Estado designará o dia em que se deve proceder à eleição dos membros do Conselho para o primeiro período de 1900 a 1901.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Secretário de Estado dos Negócios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio da Presidência do Estado de Minas Gerais, na Cidade de Minas, aos 12 dias do mês de setembro de 1899.

*Dr. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO*

*Wenceslau Braz Pereira Gomes*

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado de Minas Gerais, na Cidade de Minas, aos 12 de setembro de 1899.  
— O Diretor, Edmundo da Veiga.

(Transcrito da *Collecção de Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes* — 1899 — Cidade de Minas — 1900, pp. 34/36.)

### ANEXO 3

#### DIVISAO ELEITORAL DE BELO HORIZONTE

##### CONSELHO DELIBERATIVO

###### *Allstamento Federal*

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e três, reunidos na sala das sessões do Conselho Deliberativo os srs. dr. Levindo Ferreira Lopes, presidente, coronel Francisco Otaviano Gomes, dr. Olinto Deodato dos Reis Meireles, major Antonino de Paula Ferreira, major José Benjamin e os suplentes srs. Benjamin Flores e coronel Manoel Lopes de Figueiredo, foi aberta a sessão, às 11 horas.

O sr. dr. Levindo Lopes, presidente, declarou que esta reunião tinha por fim dividir o Município em quatro seções sectionais para a revisão do allstamento eleitoral.

Foi proposta e aprovada a seguinte divisão:

Primeira secção — Área urbana compreendida entre as ruas: da Bahia — direção sul até a Avenida do Contorno; lado esquerdo — a rua Guajajaras direção oeste — lado esquerdo e a avenida Carandaí; secções suburbanas 1ª, 2ª e 3ª, colônia "Adalberto Ferraz" e o território compreendido entre os córregos Serra e Cercadinho até suas cabeceiras.

Segunda secção — Área urbana compreendida entre as ruas da Bahia — lado direito — e a rua Guajajaras — lado esquerdo, a colônia "Afonso Pena", a parte da colônia "Carlos Prates", que fica à margem direita do ribeirão Arrudas, e o território situado entre esse ribeirão e a serra do Curral.

Terceira secção — Área urbana situada entre as ruas da Bahia — lado direito — e a rua Guajajaras do lado direito, a parte da colônia "Carlos Prates" situada à margem esquerda do ribeirão dos Arrudas, a parte da sexta secção suburbana, desde o limite dessa colônia até a rua Jacuí e seu prolongamento, pela estrada da Venda Nova e o território situado entre essa estrada e a margem esquerda do ribeirão.

Quarta secção — Área urbana compreendida entre as ruas da Bahia — lado esquerdo, a rua Guajajaras do lado direito, e a avenida Carandaí, a parte da sexta secção suburbana à direita da rua Jacuí e a sétima suburbana, as colônias "Bias Fortes" e Córrego da Mata e o território situado entre as estradas da Venda Nova — margem direita do Taquaril e margem esquerda do Rio das Velhas.

Foram designados os seguintes edificios, em que devem funcionar as comissões sectionais: o *Forum* — para a primeira; Secretaria do Interior — a segunda; Câmara dos Deputados — para a terceira, e o edificio do Senado para a quarta.

(Transcrito do *Minas Gerais*, de 6-7 de abril de 1903. Obs.: Na mesma reunião, o Conselho escolheu os membros para as referidas comissões.)